



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 12/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Alberto Barausse**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 815.752-9 e do CPF nº 056.755.299-34 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n. 23.805.944/0001-31, com sede na Rua Walter Jose Wunderlich Junior, 464, Sobrado 2, Bairro Cidade Industrial em Curitiba – PR, CEP 81460-357, Tels.: (41) 3268 3306 / 9 8515 6648 / 9 8502 5325, E-mail: contato@agisulelevadores.com.br, neste ato representada pelo sócio **Marcio Gabine Ferreira Da Cruz**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7.763.118-6, inscrito no CPF sob o nº 052.597.169-65, domiciliado na Rua Walter Jose Wunderlich Junior, 464, Sobrado 2, Bairro Cidade Industrial em Curitiba – PR, CEP 81460-357, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 31526/2022**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2022** para a contratação de empresa habilitada para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador Thyssenkrupp com capacidade de 600 KG ou 8 pessoas da Câmara Municipal de Campo Largo, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador Thyssenkrupp com capacidade de 600 kg ou 8 pessoas, em que a contratada deverá manter o elevador em perfeito funcionamento com total segurança, sendo que o prédio pertencente à Câmara Municipal de Campo Largo possui três pavimentos.
 - 1.1.1. A forma de execução dos serviços será indireta, empreitada por preço global.
- 1.2. O objeto do contrato compreende em 01 (uma) revisão mensal de manutenção preventiva, com direito a mais 1 (uma) chamada extra no mês, se necessário.
- 1.3. A contratada usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado e manter o equipamento adequadamente lubrificado, ajustado e em condições de funcionamento com segurança.
- 1.4. A contratada deverá examinar mensalmente o elevador, incluindo lubrificação e limpeza das máquinas, motor, controller, fornecer lubrificantes e graxas de acordo com as especificações técnicas brasileiras exigíveis.
- 1.5. Havendo necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada emitirá um relatório detalhado em que ficará de forma inequívoca a necessidade da referida substituição e com orçamento à contratante, a qual deverá autorizar a execução do serviço, bem como a compra das peças ou componentes necessários.
- 1.6. A contratada deverá fornecer, para a execução do objeto, graxa, lubrificante, estopa e querosene, e ainda, todo o material necessário para a prestação do serviço, tais como: ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, os produtos de limpeza, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a esta exigir da CONTRATANTE qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.

- 1.7. As visitas mensais serão programadas de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE, e os atendimentos aos chamados terão um plantão de 24 horas, sendo que para os casos de emergência com passageiro preso, o atendimento será imediato no prazo máximo de 4 (quatro) horas, e atendimentos não urgentes, no prazo de 8 horas.
- 1.8. A contratada se compromete a executar, de forma contínua e dentro das recomendações específicas, a manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, mecânica e operacional do elevador, de modo a mantê-lo em eficaz e plena capacidade operativa ajustado e em condições de funcionar com segurança, por meio de equipe própria, treinada, especializada e capacitada, sem qualquer ônus adicional, encargos ou responsabilidades para a contratante;
- 1.9. A CONTRATADA se responsabiliza pela limpeza e conservação das áreas utilizadas para a execução do objeto, bem como da área referente à casa de máquinas do elevador.
- 1.10. Constitui obrigação da CONTRATADA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como nos documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva do elevador pertencente à Câmara Municipal de Campo Largo, **o valor total** do presente contrato é de **R\$ 3.744,00** (três mil setecentos e quarenta e quatro reais) para o prazo de 12 (doze) meses, cuja **parcela mensal** é de **R\$ 312,00** (trezentos e doze reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

2.2. O valor constante no item 2.1 representa o preço total do objeto contratado, já incluso o valor com mão de obra, bem como todas as despesas com material e equipamentos utilizados, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 312,00** (trezentos e doze reais) após a efetiva prestação de serviço mensal no período de 12 meses.

3.1.1. O pagamento será realizado, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 3.2.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações do serviço prestado, devidamente atestada pelo fiscal ou Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

3.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição pormenorizada dos serviços realizados conforme com o objeto desse pacto.

3.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- 3.6.1. Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- 3.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- 3.6.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- 3.6.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- 3.6.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 3.6.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

(Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço:

<http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1;>

3.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

3.6.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

3.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.

3.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva do elevador pertencente à Câmara Municipal de Campo Largo no endereço sede da CONTRATANTE.

4.2. Os serviços poderão ser executados aos sábados, domingos ou feriados, conforme a necessidade do serviço.

4.2.1. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou demais encargos decorrentes desta situação não poderão implicar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.3. A execução será indireta e a CONTRATADA executará o serviço no regime de empreitada por preço global, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança às pessoas, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas, devendo ser evitada a exposição dos funcionários da contratada e de terceiros a produtos nocivos à saúde.

4.5. A contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

4.6. Concluído o serviço, toda área utilizada deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer sujeiras, lixos, entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

4.7. A realização do serviço será acompanhada pelo gestor ou fiscal de contrato indicado pela CONTRATANTE, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento e proposta apresentada, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

4.7.7. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.8. Caso a CONTRATADA descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

4.9. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo da dispensa de licitação, assim como à proposta orçamentária apresentada pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

4.10. A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente à Administração pública.

4.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.12. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO e GARANTIA

5.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

5.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.

5.3. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos equipamentos e serviços prestados deste contrato.

5.4. A garantia dos produtos utilizados e do serviço prestado é de no mínimo 06 (seis) meses, ambos a partir da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem o prazo de vigência **de 12 (doze) meses** a partir da publicação resumida de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da lei 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

8.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

8.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; e

8.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

8.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

8.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. A revisão dos preços será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de insumos ou prestação de serviços, etc.

9.2. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor.

9.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimentos/prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

dos serviços porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

9.4. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste, porém o valor reajustado não poderá ser maior que o preço do mesmo serviço fornecido aos demais consumidores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal, com a dotação orçamentária reduzido 1396, conta nº 33 90 39 16 00 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis) que pode ser destinada a contratação de Empresa para a manutenção dos Elevadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO

11.1 O servidor responsável pela gestão do presente contrato será o servidor **MEIRIELY ADRIANA BORK**, conforme determinação da Portaria nº 57/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 18 de agosto 2022.



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
PEDRO ALBERTO BARAUSSE
056.755.299-34
19/08/2022 15:56:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por **Pedro Alberto Barausse**
CONTRATANTE

**AGISUL MANUTENCAO E
REPARACAO DE ELEVADORES
LTDA:23805944000131**

Assinado de forma digital por AGISUL MANUTENCAO E
REPARACAO DE ELEVADORES LTDA:23805944000131
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=CURITIBA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=22224090000137, ou=presencial, cn=AGISUL MANUTENCAO E
REPARACAO DE ELEVADORES LTDA:23805944000131
Dados: 2022.08.19 14:17:03 -03'00'

AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME.
Representada por **Marcio Gabine Ferreira Da Cruz**
CONTRATADA



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA
050.139.299-89
19/08/2022 15:40:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Testemunha

Nome:
RG:
CPF:



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
SILAS VINÍCIUS DA MAIA
DURCO
104.594.299-57
19/08/2022 15:47:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Testemunha

Nome:
RG:
CPF:

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO de 2022.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2255 - 115 Pág(s)

EXTRATO CONTRATO Nº 12/2022

Espécie: extrato contrato administrativo nº 12/2022; Objeto: manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador Thyssenkrupp com capacidade de 600 kg ou 8 pessoas, em que a contratada deverá manter o elevador em perfeito funcionamento com total segurança, para a Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: Dispensa de Licitação nº 13/2022; Processo Administrativo nº: 31526/2022; Vigência: o prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação resumida do contrato; Valor Máximo da Despesa: o valor total do presente contrato é de R\$ 3.744,00 (três mil setecentos e quarenta e quatro reais) para o prazo de 12 (doze) meses, cuja parcela mensal é de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais); Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAURICIO ROBERTO BERNABE / 028 772 460 733